

PROJETO DE LEI

Nº 300/2012

Lei Nº 10252

AUTÓGRAFO Nº 340/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comuni-

tário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 300 /2012

Nº

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do número 122, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1928 - 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de Agosto de 2012.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 300 /2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-02-AGO-2012-12:10-114923-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. José Elias Dias, denominando o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do número 122, nesta cidade.

Senhor José Elias Dias, nasceu na Cidade de Itaquarai - Brumado/BA no dia 25 de Setembro de 1928, filho de Elias Dias e Ana Maria de Jesus. Casou-se com a Senhora Tereza Rosa Dias, sobrevivendo desse enlace o nascimento de oito filhos.

Senhor José Elias, ainda jovem, ingressou com sua esposa e filhos para a Cidade de Sorocaba, onde todos foram criados e ainda moram nesta gloriosa Cidade. Habilidoso e competente era bastante conhecido e requisitado, deixando o seu nome registrado no crescimento de nossa Cidade.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade aos seus filhos.

Seu falecimento ocorreu ao 04º dia de Maio de 2012, com 83 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Sr. José Elias Dias, o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

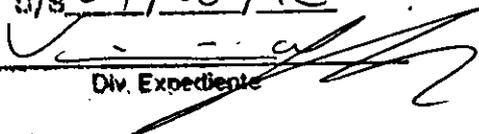
S/S., 02 de Agosto de 2012.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Vereador



03V

**Recebido na Div. Expediente**  
02 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 07/08/12  
  
Div. Expediente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
JOSÉ ELIAS DIAS

MATRÍCULA:  
115287.01.55.2012.4.00159.241.0065085-36

<b>SEXO</b> masculino	<b>COR</b> branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> casado, com oitenta e três anos de idade
<b>NATURALIDADE</b> Brumado - BA	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> RG 3300880	<b>ELEITOR</b> não

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

filho de ELIAS DIAS e de ANA MARIA DE JESUS;  
Residência: na rua Benedita Conceição Gomes Ferbelini, 571 - Jardim Guaíba, Sorocaba, Estado de São Paulo.

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**

quatro de maio de dois mil e doze, às 06:10 horas

<b>DIA</b> 04	<b>MES</b> 05	<b>ANO</b> 2012
------------------	------------------	--------------------

**LOCAL DE FALECIMENTO**

em domicílio na rua Benedita Conceição Gomes Ferbelini, 571 - Jardim Guaíba, neste subdistrito

**CAUSA DA MORTE**

morte sem assistência médica

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO**

Cemitério Memorial Park, nesta cidade

**DECLARANTE**

ODMIR JOSÉ DIAS

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Doutora Soraya Ferreira Zanotelli, CRM 143561  
Atestado médico número 016946619-1

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

O falecido era casado com TEREZA ROSA DIAS neste Registro Civil no dia 25.07.2008 - LDB 208, fls 70 nº 46519. Deixou os filhos: Odmir com 37 anos, Adivina com 55 anos, Juarez com 54 anos, Eunice com 50 anos, Agamenon com 48 anos, Benício com 45 anos, Carlos Roberto com 42 anos e Cleunice com 40 anos de idade. Houve um filho pré falecido: Anesito. Não deixou bens e não deixou testamento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Sorocaba, 08 de maio de 2012.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
2º Subdistrito da Sede

Eliane Christine Sant'Ana Monteiro  
Escrevente Autorizada

Gerson Maia da Silva  
OFICIAL

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitada por: ecam

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Comendador Oetari, 1089 - Vila Carvalho - Cep 18060-070  
Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - Fone/Fax: (15) 3232-3050

184794  
05700 - AA  
05700-180501-180500-0412



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 300/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “*JOSÉ ELIAS DIAS*” o Centro Comunitário do Jardim Guaíba de nossa cidade e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso o centro comunitário a ser denominado pela presente propositura ainda não tenha sido implantado em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

*Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.*

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5º



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

**O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade**, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

No mais, cabe-nos salientar que encontra em tramitação o PL nº 250/2012, que trata da denominação do mesmo próprio, devendo, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, deve prevalecer o projeto que tiver sido protocolizado com maior antecedência, sendo o posterior apensado ao primeiro.

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2012.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

Imprimir

**Projeto de Lei Ordinária 250/2012****Identificação Básica****Autor:**

Paulo Francisco Mendes

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Número:  
250/2012

Data: 04/06/2012

**Ementa:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ RAMOS DE SOUSA" O CENTRO COMUNITARIO DO JARDIM GUAÍBA, DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto Integral:** **Outras Informações**

Em Tramitação? Sim Matéria Polêmica? Regime Tramitação: Normal

**Documentos Acessórios** Número: Tipo: Parecer Data: 21/06/2012

Autor: Secretaria Jurídica

**Documentos Acessórios** Número: Tipo: Parecer Data: 22/06/2012

Autor: Comissão de Justiça

**Tramitação**

Data: 07/08/2012

Origem: Plenário

Destino: Divisão de Expediente

Situação: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia

Última Ação:

Data: 07/08/2012

Origem: Divisão de Expediente

Destino: Plenário

Situação: Incluído na Ordem do Dia

Última Ação: Retirado por 5 sessões pelo autor, em discussão única na S.O. 45/2012.

Data: 26/06/2012

Origem: Comissão de Justiça

Destino: Divisão de Expediente

Situação: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia

Última Ação:

Data: 21/06/2012

Origem: Secretaria Jurídica

Destino: Comissão de Justiça

Situação: Aguardando Parecer da Com. de Justiça

Última Ação:

08

**Data:** 05/06/2012

**Origem:** Plenário

**Destino:** Secretaria Juridica

**Situação:** Aguardando Parecer da S.J.

**Última Ação:**

**Data:** 05/06/2012

**Origem:** Divisão de Expediente

**Destino:** Plenário

**Situação:** Deliberação

**Última Ação:**

**Data:** 04/06/2012

**Origem:** Protocolo

**Destino:** Divisão de Expediente

**Situação:** Preparação para Deliberação

**Última Ação:**

.....



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 300/2012

Trata-se de PL de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que *"Dispõe sobre denominação de "José Elias Dias" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Ocorre que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 250/12, de autoria do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que o presente PL deverá ser apensado ao PL nº 250/12, nos termos do art. 139 do RIC.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro



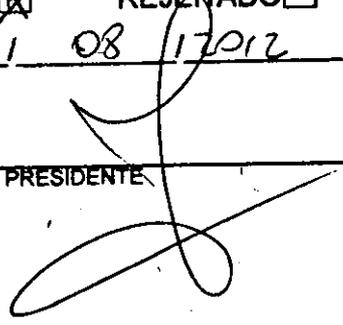
09V

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 52/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 30 / 08 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





10

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0600

Sorocaba, 30 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 340, 341, 342 e 343/2012, aos Projetos de Lei nºs 300, 310, 315 e 295/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 340/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 300/2012 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do nº 122, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1928 - 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.546  
FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.252, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.**

(Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 300/2012 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do nº 122, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1928 - 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. José Elias Dias, denominando o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do número 122, nesta cidade.

Senhor José Elias Dias, nasceu na Cidade de Itaquaraí - Brumado/BA no dia 25 de Setembro de 1928, filho de Elias Dias e Ana Maria de Jesus. Casou-se com a Senhora Tereza Rosa Dias, sobrevivendo desse enlace o nascimento de oito filhos.

Senhor José Elias, ainda jovem, veio com sua esposa e filhos para a Cidade de Sorocaba, onde todos foram criados e ainda moram nesta gloriosa Cidade. Habilidade e competente era bastante conhecido e requisitado, deixando o seu nome registrado no crescimento de nossa Cidade.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade aos seus filhos.

Seu falecimento ocorreu em 4 de Maio de 2012, com 83 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Sr. José Elias Dias, o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





LEI Nº 10.252, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 300/2012 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "JOSÉ ELIAS DIAS" o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do nº 122, nesta cidade.

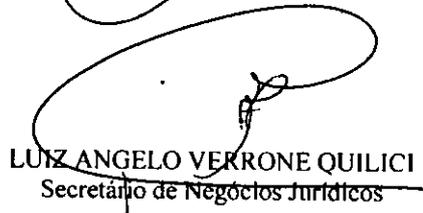
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1928 – 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

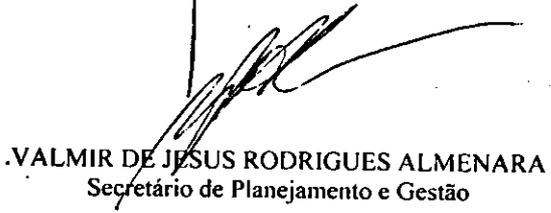
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.252, de 4/9/2012 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. José Elias Dias, denominando o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, localizado na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelin, ao lado do número 122, nesta cidade.

Senhor José Elias Dias, nasceu na Cidade de Itaquarai – Brumado/BA no dia 25 de Setembro de 1928, filho de Elias Dias e Ana Maria de Jesus. Casou-se com a Senhora Tereza Rosa Dias, sobrevivendo desse enlace o nascimento de oito filhos.

Senhor José Elias, ainda jovem, veio com sua esposa e filhos para a Cidade de Sorocaba, onde todos foram criados e ainda moram nesta gloriosa Cidade. Habilidoso e competente era bastante conhecido e requisitado, deixando o seu nome registrado no crescimento de nossa Cidade.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade aos seus filhos.

Seu falecimento ocorreu em 4 de Maio de 2012, com 83 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Sr. José Elias Dias, o Centro Comunitário do Jardim Guaíba, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.